CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº QUE ENTRE SI FAZEM O (AGENTE FIDUCIÁRIO) E A ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA COM A INTERVENIÊNCIA DA TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A., NA FORMA ABAIXO:

A **.............................**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade .........., com sede na cidade do ........., estado do ..........., na Rua ........., nº .........., inscrita no CNPJ sob o nº ...................., neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu ................. social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em XXX séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.;

**ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,** doravante denominada PRESTADORA DA GARANTIA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como interveniente-anuente,

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**, doravante denominada DEVEDORA, sociedade por ações de propósito específico, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Jundiá s/nº, Fazenda Andorinhas, Cantagalo, CEP 28.899-865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.484.507/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

AGENTE FIDUCIÁRIO, PRESTADORA DA GARANTIA e DEVEDORA, doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a PRESTADORA DA GARANTIA é legítima proprietária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da DEVEDORA;
2. a DEVEDORA é sociedade de propósito específico responsável pela construção, implantação e operação das instalações de transmissão localizadas no estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2018-ANEEL (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), de 21/09/2018, licitadas por meio do Lote 02 do Leilão ANEEL nº 02/2018, Processo nº 48500.006438/2017-43, realizado em 20/12/2018, (doravante denominado “Projeto”), compostas pela:

(i) Linha de Transmissão Lagos – Macaé, segundo circuito, , em 345 kV, com extensão aproximada de 16 km, com origem na Subestação Lagos e término na Subestação Macaé;

(ii) pela Subestação Lagos 345/138-13,8 kV, 3 x 400 MVA;

(iii) trecho de Linha de Transmissão, em 345 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 345 kV COMPERJ-Macaé e a Subestação Lagos, com a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na entrada de linha das subestações COMPERJ e Lagos; e

(iv) Conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

1. com o intuito de angariar recursos para implantação do Projeto, foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas/Reunião do Conselho de Administração da DEVEDORA realizada em xx de ............ de 2020, a Emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela DEVEDORA, na forma da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011 e da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 476/2009, no valor total de até R$ XXX.000.000,00 (.................. milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até xx Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.*” celebrada em xx de ............. de 2020 entre a DEVEDORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de interveniente-anuente e garantidora, a PRESTADORA DA GARANTIA (“ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES”);

IV. para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das demais garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, foram constituídas, além das garantias pessoais previstas na própria ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, as seguintes garantias: (a) a cessão fiduciária de direitos creditórios de que é titular a DEVEDORA, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), constituída e operacionalizada mediante a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre a DEVEDORA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BANCO ................ S/A, na qualidade de banco administrador de contas (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA” e, em conjunto com este Contrato, “DOCUMENTOS DE GARANTIA”); e (b) o penhor de ações de emissão da DEVEDORA de titularidade da PRESTADORA DA GARANTIA, a ser concedido em favor dos DEBENTURISTAS por meio da celebração deste CONTRATO, conforme abaixo definido, por meio do qual a PRESTADORA DA GARANTIA dá em garantia, aos DEBENTURISTAS, a totalidade das ações de que são titulares, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da DEVEDORA, bem como ações e títulos conversíveis em ações que vierem a ser emitidos pela DEVEDORA, seus rendimentos e outros direitos inerentes a tais ações;

têm as Partes entre si, justo e contratado, celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado simplesmente como "**CONTRATO**"), que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se também às cláusulas e condições da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, e que passa a fazer parte integrante e inseparável da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES:

## PRIMEIRADEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

1. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
2. **AÇÕES:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da DEVEDORA e detidas pela PRESTADORA DA GARANTIA, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da DEVEDORA, que venham a ser subscritas ou adquiridas, a qualquer título, pela PRESTADORA DA GARANTIA, durante a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no caput da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
3. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, definidas no inciso II da Cláusula Primeira deste CONTRATO, e os bens e direitos de que tratam os Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
4. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela DEVEDORA decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor objeto do presente CONTRATO e dos instrumentos acessórios à ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

**SEGUNDA**

**PENHOR DE AÇÕES**

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei
nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) (“**CÓDIGO CIVIL**”), e com o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), a PRESTADORA DA GARANTIA, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro grau, aos DEBENTURISTAS, a totalidade das AÇÕES de suas titularidades, e quaisquer outras ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da DEVEDORA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela PRESTADORA DA GARANTIA, durante a vigência deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas as quais, uma vez adquiridas pela PRESTADORA DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a definição de AÇÕES para todos os fins e efeitos de Direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

I – todas as AÇÕES representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade da PRESTADORA DA GARANTIA;

II – todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que a PRESTADORA DA GARANTIA venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da lei das S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou agrupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela PRESTADORA DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do inciso II da Cláusula Primeira do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de Direito), as quais ficarão automaticamente garantidas no presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições dete CONTRATO;

III - todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela DEVEDORA em relação às ações de titularidade da PRESTADORA DA GARANTIA, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da PRESTADORA DA GARANTIA no capital social da DEVEDORA, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

IV - todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à PRESTADORA DA GARANTIA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas; e

V - todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela PRESTADORA DA GARANTIA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada no item I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No prazo previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, a PRESTADORA DA GARANTIA deverá proceder à averbação do penhor ora constituído, objeto do presente CONTRATO, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da Transmissora Lagos SPE S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, foram empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado entre o ............., agente fiduciário dos debenturistas titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em XXX séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A. e a Zopone Engenharia e Comércio Ltda* *com a interveniência da Transmissora Lagos SPE S.A., em [==] de .......... de 202x, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da sociedade, em garantia das obrigações contraídas pela Transmissora Lagos SPE S.A. no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em XXX séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A., em ... de ........ de 202X, no valor de R$ xxx.000.000,00 (................ milhões de reais)”.* A PRESTADORA DA GARANTIA, no prazo previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, fornecerá ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia integral legível do Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA comprovando a referida averbação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A DEVEDORA obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida subscrição, aquisição ou detenção, a qualquer título, das ações, títulos, valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos, mencionados no item II, parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO, tomar todas as providências necessárias para aperfeiçoamento do penhor em favor dos DEBENTURISTAS, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO, devendo, neste período, averbar o penhor das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. A DEVEDORA encaminhará ao AGENTE FIDUCIÁRIO todos os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação feita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, uma cópia da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES encontra-se anexada ao presente CONTRATO (Anexo II), dele constituindo parte integrante para todos os efeitos legais. A DEVEDORA e a PRESTADORA DE GARANTIA se obrigam a averbar qualquer aditivo à ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, à margem dos registros deste CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua formalização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais após a celebração deste CONTRATO, a DEVEDORA deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da sua escrituração, a averbação do penhor ora constituído nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das AÇÕES, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A DEVEDORA e a PRESTADORA DA GARANTIA deverá cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor dos DEBENTURISTAS, fornecendo ao AGENTE FIDUCIÁRIO a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Na qualidade de depositária dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da garantia ora instituída em favor dos DEBENTURISTAS, aDEVEDORA ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A DEVEDORA e a PRESTADORA DA GARANTIA serão plena e solidariamente responsáveis entre si por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelos DEBENTURISTAS relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

**PARÁGRAFO OITAVO**

## Na hipótese de a DEVEDORA ou a PRESTADORA DA GARANTIA não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, no Livro de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, o AGENTE FIDUCIÁRIO fica desde já autorizado a, e instituído de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretratável, em nome e às expensas da DEVEDORA ou da PRESTADORA DA GARANTIA, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela DEVEDORA e/ou pela PRESTADORA DA GARANTIA, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO NONO**

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento financeiro e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, a PRESTADORA DA GARANTIA terá direito a receber os rendimentos das AÇÕESou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS,desde que sejam distribuídos e/ou pagos em conformidade com o disposto na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso I, conforme previsão do artigo 1.453 do CÓDIGO CIVIL, a PRESTADORA DA GARANTIA declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possuem qualquer oposição à constituição dessa garantia, observado o Parágrafo Nono da Cláusula Segunda.

## TERCEIRADECLARAÇÕES DA PRESTADORA DA GARANTIA E DA DEVEDORA

Sem prejuízo das declarações prestadas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES,a PRESTADORA DA GARANTIA e a DEVEDORAdeclaram e garantem,conforme aplicável,com relação a si próprios, de modo irretratável e irrevogável, neste ato, que:

1. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor dos DEBENTURISTAS, não havendo qualquer direito de terceiros contra a PRESTADORA DA GARANTIAe/ou a DEVEDORA ou qualquer acordo entre a PRESTADORA DA GARANTIA, terceiros e/ou a DEVEDORA que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES,
2. não pendem sobre os BENS EMPENHADOS qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto a PRESTADORA DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA tenha(m) conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade;
3. as AÇÕESestão devidamente lançadas no respectivo Livro de Registros de Ações Nominativas da DEVEDORA e a PRESTADORA DA GARANTIA é a legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da DEVEDORA, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social da referida sociedade;
4. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas em favor dos DEBENTURISTAS;
5. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento; e
6. não há qualquer acordo celebrado pela PRESTADORA DA GARANTIA e/ou pela DEVEDORA que tenha reflexo negativo no PROJETO ou na DEVEDORA, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da PRESTADORA DA GARANTIA com relação aos seus investimentos na DEVEDORA que sejam desconhecidos dos DEBENTURISTAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, exceto se a DEVEDORA e/ou a PRESTADORA DA GARANTIA notificar(em) o AGENTE FIDUCIÁRIO do contrário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PRESTADORA DA GARANTIA expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal, regulamentar ou prevista em dispositivo contratual, estatutário ou em acordo de acionista: (a) que seja contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS; (b) que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos DEBENTURISTAS previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e/ou neste CONTRATO;(c) que possa afetar a validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES; ou (d) que impeça a PRESTADORA DA GARANTIAde cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A PRESTADORA DA GARANTIA e a DEVEDORAdeclaram estar cientes de que o AGENTE FIDUCIÁRIO celebra este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados ao AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou aos DEBENTURISTAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos DEBENTURISTAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à PRESTADORA DA GARANTIA e à DEVEDORA, conforme o caso,a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

**QUARTA**

**OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DA GARANTIA**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a PRESTADORA DA GARANTIA obriga-se a:

1. sem prévia e expressa autorização dos DEBENTURISTAS, não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, caucionar, emprestar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES;
2. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como sobre os direitos criados por este CONTRATO;
3. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos DEBENTURISTAS previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e/ou neste CONTRATO ou impedir a PRESTADORA DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
4. manter o AGENTE FIDUCIÁRIO e os DEBENTURISTAS indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) decorrentes deste CONTRATO;
5. não permitir que a DEVEDORA compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emitam debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, nem reduza seu capital social, exceto se (a) expressamente autorizado pela ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, ou (b) previamente aprovado pelos DEBENTURISTAS;
6. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
7. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos os atos necessários à: (a) validade, formalização e aperfeiçoamento da garantia sobre os BENS EMPENHADOS; (b) excussão ou execução do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, de modo a possibilitar o exercício dos direitos e prerrogativas dos DEBENTURISTAS e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, inclusive na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias; e (c) permitir que o AGENTE FIDUCIÁRIO possa conservar e proteger o exercício e a execução dos respectivos direitos, prerrogativas e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de forma a satisfazer tais fins;
8. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos dos DEBENTURISTAScom relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
9. manter ou fazer manter na sua sede social os livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo ao AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou por qualquer dos DEBENTURISTAS inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou por qualquer dos DEBENTURISTAS, conforme o caso, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis a contar da data do requerimento de inspeção;
10. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, até o atingimento do valor inicialmente garantido, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
11. sempre exercer seu direito de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela DEVEDORA.

**QUINTA
DIREITOS DE VOTO DA PRESTADORA DA GARANTIA**

A PRESTADORA DA GARANTIA poderá exercer livremente seu direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas da DEVEDORA durante a vigência deste CONTRATO, respeitadas as disposições da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à DEVEDORA relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos DEBENTURISTAS:

1. incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da DEVEDORA em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da DEVEDORA, quer com redução, ou não, de seu capital social, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES;
2. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da DEVEDORA;
3. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES;
4. a constituição de ônus e a outorga de garantias a quaisquer terceiros e/ou outras operações, exceto se permitido pela ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES;
5. emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, ressalvadas eventuais emissões de novas ações da DEVEDORA subscritas e/ou integralizadas, exclusivamente pela PRESTADORA DA GARANTIA ou suas sucessoras permitidas;
6. criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive por conversão de ações;
7. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador; e
8. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos DEBENTURISTAS nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PRESTADORA DA GARANTIA e a DEVEDORA obrigam-se a comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO por escrito a convocação de qualquer Assembleia Geral cuja matéria a ser deliberada seja uma das mencionadas no caput da presente Cláusula, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, período no qual o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembleia Geral dos Debenturistas com o intuito de deliberar sobre a aprovação ou não da matéria. A comunicação ao AGENTE FIDUCIÁRIO acima mencionada estará dispensada caso os DEBENTURISTAS já tenham deliberado previamente sobre a matéria que será objeto de deliberação na Assembleia Geral. A PRESTADORA DA GARANTIA obriga-se, ainda, a apresentar o seu voto de acordo com o teor da deliberação dos DEBENTURISTAS, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou na declaração do vencimento antecipado da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, todos e quaisquer direitos de voto da PRESTADORA DA GARANTIA ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento dos DEBENTURISTAS, a ser concedido por meio de Assembleia Geral dos Debenturistas convocada para tal finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A PRESTADORA DA GARANTIA desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à DEVEDORA e a própria PRESTADORA DA GARANTIA qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

**SEXTA
EXECUÇÃO DO PENHOR**

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, todos os rendimentos dosBENS EMPENHADOSserão pagos diretamente aos DEBENTURISTAS, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima (Procuração) deste CONTRATO, na forma que o AGENTE FIDUCIÁRIO informar por meio de notificação escrita enviada à PRESTADORA DA GARANTIA. Poderá em tais hipóteses, ainda, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral dos Debenturistas, o AGENTE FIDUCIÁRIO, sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos obtidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIOem razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS, nos termos do presente CONTRATO, serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; (c) principal, comissões e pena convencional; e (iii) restituição à PRESTADORA DA GARANTIA do valor que sobeje do preço, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de executar outras garantias prestadas pela DEVEDORA e/ou pela PRESTADORA DA GARANTIAem razão da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES e não impede o AGENTE FIDUCIÁRIO de cobrar qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A PRESTADORA DA GARANTIA e a DEVEDORA desde já concordam que, na hipótese de declaração de vencimento antecipado da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ou no vencimento final da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS dele decorrentes tenham sido quitadas, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da PRESTADORA DA GARANTIA ou da DEVEDORA para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, inclusive no caso de as ações do capital social da DEVEDORA passarem a ser escriturais, sendo certo que (i) o agente escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da PRESTADORA DA GARANTIA, e (ii) a PRESTADORA DA GARANTIA ea DEVEDORA se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a PRESTADORA DA GARANTIA obriga-se a cooperar com o AGENTE FIDUCIÁRIO na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A PRESTADORA DA GARANTIA renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela DEVEDORA na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá pretensão ou qualquer direito a reaver da DEVEDORA ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. A PRESTADORA DA GARANTIA reconhece, portanto, que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa do AGENTE FIDUCIÁRIO, dos DEBENTURISTAS ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que: (a) a PRESTADORA DA GARANTIA é beneficiária indireta da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS; e (c) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à PRESTADORA DA GARANTIA após o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Em caso da declaração do vencimento antecipado da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ou no seu vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES tenham sido quitadas, a PRESTADORA DA GARANTIA: (i)renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão dos penhores, constituídos nos termos deste CONTRATO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da DEVEDORA e qualquer acordo de acionistas; e (ii) obriga-se a fazer com que todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS,que vierem a ser distribuídos, sejam depositados diretamente na Conta Centralizadora disciplinada no Contrato de Cessão Fiduciária.

**SÉTIMA
PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das demais autorizações concedidas nas cláusulas deste CONTRATO, a PRESTADORA DA GARANTIA e a DEVEDORA,neste ato,em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, para que possa tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento financeiro e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, conforme o caso,qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo Ideste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A PRESTADORA DA GARANTIAe a DEVEDORA deverão outorgar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo I a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue ao AGENTE FIDUCIÁRIO previamente à primeira subscrição e integralização das debêntures pelos DEBENTURISTAS.

**OITAVA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos de titularidade dos DEBENTURISTAS decorrentes do presente CONTRATO e da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

**NONA
VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os DEBENTURISTAS e a DEVEDORA referentes à ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e o AGENTE FIDUCIÁRIO tenha recebido o produto total da excussão do referido penhor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS,mediante a apresentação pela DEVEDORA do termo de liberação dado por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

**DÉCIMA
AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO e/ou da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATOsão cumulativos, podendo ser exercidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, naESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ou em quaisquer outros contratos.

**DÉCIMA PRIMEIRA
CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

A PRESTADORA DA GARANTIA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO, sem o prévio consentimento, por escrito, dos DEBENTURISTAS.

**DÉCIMA SEGUNDA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

**DÉCIMA TERCEIRA
DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro, aperfeiçoamento e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da PRESTADORA DA GARANTIAou da DEVEDORA, não cabendo ao AGENTE FIDUCIÁRIO qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à DEVEDORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO serão reembolsadas pela DEVEDORA ou pela PRESTADORA DA GARANTIA, dentro de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

**DÉCIMA QUARTA
NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos endereços e pessoas abaixo relacionados. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar tal fato às demais e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

I. **Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO**:

II. **Se para a PRESTADORA DA GARANTIA**:

ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

III. **Se para a DEVEDORA**:

TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio, na data do respectivo aviso de recebimento, ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento de mandato.

**DÉCIMA QUINTA
INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela PRESTADORA DA GARANTIAe/ou pela DEVEDORA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDASnos estritos termos previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL.

**DÉCIMA SEXTA
SUCESSORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da PRESTADORA DA GARANTIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partessignatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

**DÉCIMA SÉTIMA
REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO, antes da primeira subscrição e integralização das debêntures pelos DEBENTURISTAS, a PRESTADORA DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA deverão fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da PRESTADORA DA GARANTIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de mudança de sede da PRESTADORA DA GARANTIA, este CONTRATO e todos os respectivos aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local das novas sedes, em substituição ao do local da antiga sede.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso os registros a que se referem o *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula não sejam encaminhados no prazo devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO, fica facultado a este realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da PRESTADORA DA GARANTIA e da DEVEDORA de forma solidária e sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por parte da DEVEDORA.

**DÉCIMA NONA
FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do AGENTE FIDUCIÁRIO.

# PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, x de ................... de 202x.

**(As assinaturas do presente CONTRATO estão apostas na página seguinte)**

(Página de assinaturas do Contrato de Penhor de Ações
celebrado entre o AGENTE FIDUCIÁRIO e a Zopone Engenharia e Comercio Ltda com a interveniência da Transmissora Lagos SPE S.A)

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

.................

**Pela PRESTADORA DA GARANTIA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**Pela DEVEDORA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**Modelo de Procuração Irrevogável – penhor de ações**

Pelo presente instrumento,

**ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,** doravante denominada ZOPONE, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigues Alves, 34-53, Vila Coralina, CEP 17030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados; e

**TRANSMISSORA LAGOS SPE S.A.**, doravante denominada SPE LAGOS, sociedade por ações de propósito específico, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Jundiá s/nº, Fazenda Andorinhas, Cantagalo, CEP 28.899-865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.484.507/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados;

ZOPONE e SPE LAGOS, doravante denominadas em conjunto como “**OUTORGANTES**”;

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

ao **............................................,** sociedade .........., com sede na cidade do ........., estado do ..........., na Rua ........., nº .........., inscrita no CNPJ sob o nº ...................., neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu ................. social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em XXX séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Transmissora Lagos SPE S.A.;

para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças
(“**CONTRATO**”), conforme aditado, celebrado entre os OUTORGANTES e o OUTORGADO, amplos poderes para:

1. Independentemente da declaração de vencimento antecipado previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES:
2. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações;
3. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários exclusivamente para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações; e

1. Mediante a declaração de vencimento antecipado conforme previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, sem o seu devido pagamento, ou no vencimento final conforme previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES sem que todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES tenham sido quitadas:
2. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, envidando os melhores esforços para se buscar o melhor preço obedecida a legislação aplicável e os termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das AÇÕES para terceiros;
3. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações empenhadas e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, garantidas nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, devendo deduzir todas as despesas comprovadamente incorridas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos OUTORGANTES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
4. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
5. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da SPE LAGOS, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
6. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES; e
7. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins da ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelos OUTORGANTES ao OUTORGADO no CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações dos OUTORGANTES previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES e seus posteriores aditamentos, sendo vedado o substabelecimento dos poderes aqui descritos.

Rio de Janeiro, de de 202X.

ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

TRANSMISSORA LAGOS SPE S/A

**ANEXO II**

**CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES**